



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 2559/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/n° 469 (7789788), de 23 de novembro de 2023, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento nº 2612/2023 (7694539), de autoria da Deputada Erika Kokay (PT/DF), que requer informações sobre constrangimentos que servidores da ANTT têm sofrido em razão do processo regulatório ao qual se denomina Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022, conforme segue:

1. Esclarecer os motivos do processo regulatório 50500.291815/2023-20 ter sido encaminhado para a Corregedoria e a Comissão de Ética da ANTT, culminando com a colocação de servidores à disposição, após a análise das contribuições do setor da sociedade na Audiência Pública ocorrida entre julho/agosto, manifestação técnica e a proposta de nova minuta de resolução com os aprimoramentos regulatórios tecnicamente aceitos pela área técnica (COARP), conforme noticiado pela matéria jornalística citada.
2. Esclarecer sobre o ambiente institucional da ANTT, notadamente sobre as condições de exercício das funções técnicas por parte dos servidores da Agência Reguladora, com autonomia funcional e independência técnica, e o respeito da liberdade de expressão, enquanto cidadãos, considerando rumores das constantes pressões internas daqueles sofridas pelos agentes públicos que se desalinharam tecnicamente com a alta chefia (Superintendência de Regulação e Diretoria).

Sobre o assunto, Secretaria Executiva - SE, por meio do Despacho nº 2973/2023/SE (7805368), de 29 de novembro de 2023, encaminha o Ofício n.º 1592/2023/SNTR (7798854), de 28 de novembro de 2023, acompanhado da Nota Informativa nº 146/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (7796328), da Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários - SNTR, bem como Ofício SEI nº 38460/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (7795605), de 24 de novembro de 2023, proveniente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contendo as informações requeridas.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/CodArquivo/Tipo=2382642>

Ofício 2559 (7805368) - SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 1

2382642

# JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício n.º 1592/2023/SNTR (7798854)

II- Nota Informativa nº 146/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR ( 7796328)

III- Ofício SEI nº 38460/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT ( 7795605)



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 26/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7896636** e o código CRC **5F6171AC**.



Referência: Processo nº 50000.032271/2023-05



SEI nº 7896636

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

2382642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Terceiro/2382642>

Ofício 2559 (7896636)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA - EXECUTIVA

Despacho nº 2973/2023/SE

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Processo nº 50000.032271/2023-05

Interessado: Deputada Erika Kokay

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay.**

**À ASPAR:**

Senhor Assessor,

Em atenção ao Despacho nº 1450/2023/ASPAR/GM (7694548), expedido por essa Assessoria Parlamentar em 27 de outubro de 2023, reporto manifestação da área técnica sobre o Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT/DF), que “*requer informações sobre constrangimentos que servidores da ANTT têm sofrido em razão do processo regulatório ao qual se denomina Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022*”.

A Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR expediu o Ofício nº 1592/2023/SNTR (7798854), de 28 de novembro de 2023, por intermédio do qual encaminha a Nota Informativa nº 146/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (7796328), elaborada pelo Departamento de Outorgas Rodoviárias, que, em linhas gerais, transmite os esclarecimentos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT expressos no OFÍCIO SEI Nº 38460/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (7795605), assinada eletronicamente em 24 de novembro de 2023.

À luz do exposto, encaminha-se o processo à Assessoria Parlamentar para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**OSVALDO DE DEUS FERREIRA**  
Assessor Técnico

**De acordo.** Destinar o presente à ASPAR.

**WYSLAINE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivo/Terpe-2382642>

Despacho 2973 (7795605)

SEF50000.032271/2023-05 / pg. 3

2382642



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo de Deus Ferreira Junior, Assessor**, em 29/11/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wylaine da Costa Almeida, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **7805368** e o código CRC **92F9958F**.



Referência: Processo nº 50000.032271/2023-05



SEI nº 7805368

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 4º andar, sala 404 - Bairro zona Cívica  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7255 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

2382642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTkn=2382642>

Despacho 2973 (7805368)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 4



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1592/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Ministério dos Transportes

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 2010/2023/ASPAR/GM, de 27 de outubro de 2023 (SUPER nº 7694540), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta pasta, que encaminha para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT/DF), que requer informações sobre constrangimentos que servidores da ANTT têm sofrido em razão do processo regulatório ao qual se denomina Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022.

2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 146/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR, de 27 de novembro de 2023 (SUPER nº 7796328), com informações do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria, que, em linhas gerais, transmite os esclarecimentos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (SUPER nº 7795605) sobre o tema.

3. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT (SUPER nº 7796328), encaminha o presente processo com vistas à ASPAR/MT, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Respeitosamente,

**VIVIANE ESSE**  
Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 28/11/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7798854** e o código CRC **AC8B5EA2**.



Referência: Processo nº 50000.032271/2023-05



SEI nº 7798854

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

, CEP 70044-902

[www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.gov.br/codArquivo/Terpo/2382642>

2382642



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

Nota Informativa nº 146/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 27 de novembro de 2023

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay.**

Referência: Processo nº 50000.032271/2023-05.

Senhora Diretora,

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta à solicitação da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, conforme OFÍCIO Nº 2331/2023/ASPAR/GM (SUPER nº7794661), acerca de Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT/DF), conforme (SUPER nº7694539).

## 2. HISTÓRICO

2.1. Assim, em consulta aos autos processuais, a solicitação foi encaminhada para esta Coordenação por meio do OFÍCIO Nº 2010/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7694540). A SNTR encaminhou à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT o OFÍCIO Nº 37/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 7701220), requerendo informações para subsidiar parecer desta Secretaria. O pedido de manifestação da SNTR foi reiterado pelo OFÍCIO Nº 2331/2023/ASPAR/GM (SUPER nº7794661), a respeito do Requerimento de Informação nº 2612/2023, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT/DF), que requer informações sobre constrangimentos que servidores da ANTT têm sofrido em razão do processo regulatório ao qual se denomina Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022.

2.2. A ANTT respondeu através dos documentos:;

- Despacho da Gerência de Estudos e Regulação de Transporte de Passageiros - GEEST - SUPAS, de 31/10/2023 (SUPER nº 7795595);
- Despacho da Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - GEEST, de 22/11/2023 (SUPER nº 7795591);
- OFÍCIO SEI Nº 36135/2023/SUPAS/DIR-ANTT, de 03/11/2023 (SUPER nº 7795594);
- OFÍCIO SEI Nº 38460/COALE/AESPI/DIR-ANTT, de 24/11/2023 (SUPER nº 7795605).

2.3. Dessa forma, esta Nota Informativa tem como objeto a manifestação desta Pasta acerca do tema em epígrafe.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2382642>

Nota Informativa 146 (7794528)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 6

2382642

3.1.

Desse modo, informa-se que, segundo trecho do texto da Deputada Erika Kokay:

"(...)

Assim, requer-se:

1. Esclarecer os motivos do processo regulatório 50500.291815/2023-20 ter sido encaminhado para a Corregedoria e a Comissão de Ética da ANTT, culminando com a colocação de servidores à disposição, após a análise das contribuições do setor da sociedade na Audiência Pública ocorrida entre julho/agosto, manifestação técnica e a proposta de nova minuta de resolução com os aprimoramentos regulatórios tecnicamente aceitos pela área técnica (COARP), conforme noticiado pela matéria jornalística citada.

2. Esclarecer sobre o ambiente institucional da ANTT, notadamente sobre as condições de exercício das funções técnicas por parte dos servidores da Agência Reguladora, com autonomia funcional e independência técnica, e o respeito da liberdade de expressão, enquanto cidadãos, considerando rumores das constantes pressões internas daqueles sofridas pelos agentes públicos que se desalinharam tecnicamente com a alta chefia (Superintendência de Regulação e Diretoria).

(...)

Em 05/09/2023, o Jornal “O Globo” publicou matéria relatando problemas de desalinhamento interno entre técnicos e alta diretoria, que têm gerado pressões internas nos agentes públicos, processos administrativos de responsabilidade funcional e até mesmo a exoneração de servidores. Em suma, tem se noticiado que servidores têm sofrido pressão interna e se ressentido com o ambiente institucional criado para fazer valer o posicionamento da alta administração.

Portanto, considerando a denúncia grave noticiada pela mídia e a preocupação desta Casa com a regulamentação da Lei 14.298/2022 e do risco de se aprovar uma proposta, a todo custo, independentemente de sua viabilidade técnica e dos custos regulatórios à população e ao mercado, que viole a política pública vigente para democratização e universalização do transporte rodoviário por meio da concorrência.”

3.2. Em resposta, a ANTT se pronunciou através dos documentos acima citados, contendo, em resumo, o que segue:

3.3. O primeiro despacho da GEEST de 31/10/2023 (SUPER nº 7795595) informa:

"(...)

Considerando que o requerimento de informações diz respeito a matéria afeta à Corregedoria e à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, entendo que cabe a esses órgãos, com fulcro, respectivamente, nos art. 25 e art. 27 do Regimento Interno da ANTT, a manifestação sobre o pleito.”

3.4. A seguir, a GEEST se manifestou em 22/11/2023 (SUPER nº 7795591), informando que:

"(...)

Os servidores, sem competência para analisar as contribuições da Audiência Pública, enviaram à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - GEEST o Processo 50500.291815/2023-20, contendo a referida análise e, não só isso, divulgaram, em clara contrariedade ao disposto no art. 7º, § 3º, da lei 12.527/2011:

'Art. 7º O acesso à informação de que trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (...) (grifo acrescentado)'

Como se percebe, os documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, devem ter seu acesso restrito até que seja editado o ato decisório respectivo, apenas após o qual poderá ser disponibilizado.

(...)

Por tudo isso, os servidores jamais poderiam ter disponibilizado, antes da decisão da Diretoria Colegiada da ANTT, a resposta às contribuições e a minuta de resolução adequadas ao seu bel-prazer. Aos olhos da sociedade, pode transparecer que se trata de um posicionamento oficial da Agência e, além de frustrar a finalidade do processo, pode frustrar as expectativas dos stakeholders, causando insegurança jurídica, visto que pode ter o condão de invalidar o PPCS, e prejudicando a confiança dos administradores, que presume a legalidade e a veracidade dos atos praticados pela Agência.

Portanto, diversamente da narrativa que tem sido empreendida, não há qualquer relação entre a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2382642> SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 7

2382642

questão estar em análise pela Corregedoria e pela Comissão de Ética e a convicção técnica dos servidores.

(...)"

3.5. Desse modo, conforme posicionamento da GEEST, verifica-se que o citado processo administrativo trata de averiguação de não atendimento, por parte de alguns servidores, ao rito específico contido no processo de participação social estabelecido pela ANTT.

3.6. Sobre o tema, a SUPAS informou através do OFÍCIO SEI Nº 36135/2023/SUPAS/DIR-ANTT, de 03/11/2023 (SUPER nº 7795594), que:

" (...)

Em atendimento ao pleito, após consulta à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, desta SUPAS, foi exarado o Despacho GEEST (19940307), que ora encaminho para conhecimento.

Ademais, cumpre informar que esta SUPAS não constrange seus servidores nas discussões de processo regulatório. Pelo contrário, a Superintendência fomenta a discussão em torno das matérias e isso é saudável para a construção e o aprimoramento regulatório.

(...)"

3.7. Ainda sobre o tema, o OFÍCIO SEI Nº 38460/COALE/AESPI/DIR-ANTT, de 24/11/2023 (SUPER nº 7795605) informa que a resposta foi enviada através do Despacho da Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - GEEST, de 22/11/2023 (SUPER nº 7795591).

3.8. Deste modo, encaminhe-se este processo para a Secretaria Executiva - SE, contendo os esclarecimentos da ANTT sobre o tema, conforme solicitação da ASPAR/GM contida no OFÍCIO Nº 2010/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7694540).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria Executiva - SE, conforme solicitação da ASPAR/GM.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Anderson Santos Bellas**

Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR

De acordo. Destine o presente ao Gabinete da SNTR, sugerindo o encaminhamento do processo à Secretaria Executiva - SE, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

*(assinado eletronicamente)*

**Fernanda de Godoy Penteado**

Diretora de Outorgas Rodoviárias  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador**, em 27/11/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 27/11/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeo=2382642>

Nota Informativa 140 (7795528)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 8

2382642



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **7796328** e o código CRC **329AE194**.



Referência: Processo nº 50000.032271/2023-05



SEI nº 7796328

Esplanda dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 212  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7848 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

2382642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codArquivoTeor-2382642>

Nota Informativa 140 (7796328)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 9



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 38460/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

À Senhora  
**VIVIANE ESSE**  
Secretária  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Ministério dos Transportes  
CEP 70.044-902 – Brasília/DF  
*apoio.sntr@transportes.gov.br*

C/C

Ao Senhor  
**BRUNO LEITÃO PRAXEDES**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério dos Transportes  
CEP 70.044-902 – Brasília/DF  
*aspar@transportes.gov.br*

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.612/2023, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)**

*Referência:* Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.331228/2023-81

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício nº 37/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (20340404), de 19/11/2023, que versa sobre o assunto em epígrafe de interesse da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF).

2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio Despacho GEEST/SUPAS (20409699), da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros.

3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Eugenio José Saraiva Câmara Costa**

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

TISS-SEI/SEI-Nº 38460/2023-CODE-EAESPI/DIR-ANTT (7793605)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 10

2382642



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA**, Chefe da **Assessoria Especial Substituto(a)**, em 24/11/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20427491** e o código CRC **A4571134**.

---

**Referência:** Processo nº 50500.331228/2023-81

SEI nº 20427491

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/PortalArquivo/Token=2382642  
TCE-DF 08/11/2023 CORREIA, ALESSANDRA ANTUNES

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 11

2382642



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS  
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**GEEST**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50500.331228/2023-81

**Destinatário:** COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

**Assunto:** Requerimento de Informação encaminhado pela Câmara dos Deputados

**Data:** 22/11/2023

Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.612/2023 (19909146), de autoria da senhora Deputada Erika Kokay, da Câmara dos Deputados, o qual requer esclarecimentos acerca dos motivos do processo regulatório 50500.291815/2023-20 ter sido encaminhado para a Corregedoria e a Comissão de Ética da ANTT, culminando com a colocação de servidores à disposição, após a análise das contribuições do setor da sociedade na Audiência Pública ocorrida entre julho/agosto, manifestação técnica e a proposta de nova minuta de resolução com os aprimoramentos regulatórios tecnicamente aceitos pela área técnica (COARP), conforme noticiado por matéria jornalística veiculada no jornal O Globo. Além disso, esclarecer sobre o ambiente institucional da ANTT, notadamente no que relaciona a "rumores das constantes pressões internas daqueles sofridas pelos agentes públicos que se desalinham tecnicamente com a alta chefia (Superintendência de Regulação e Diretoria)".

Sobre o assunto, em complementação ao DESPACHO GEEST (19940307), informamos o seguinte:

**O Processo de Participação Social**

Preliminarmente, como é de amplo conhecimento, o Processo de Participação e Controle Social visa dar publicidade a proposta de ato normativo da Agência, dando a oportunidade a qualquer interessado de apresentar suas contribuições, que serão devidamente analisadas e, após, submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT.

Assim, após o encerramento do período de contribuições, será emitido um relatório final, contendo a análise das contribuições, e, enquanto não analisado pelo Colegiado, a questão se trata de uma mera proposta de resolução, sujeita a alterações, *ex vi* art. 26, § 7º, da Resolução 5.624/2017:

[...]

Art. 26. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas será feito por meio de Relatório Simplificado, previsto no art. 28, e **Relatório Final que conterá, no mínimo, as seguintes informações:**

[...]

VII - reprodução na íntegra das **contribuições**, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução, **respectivas análises técnicas e razões de seu acolhimento ou rejeição;**

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=12882642>

2382642



Despacho GEEST (7795391)

SEI 50000.032271/2023-05 / pg. 12

**§ 7º O documento tratado no caput deste artigo, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstancia o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.**

[...] (grifos acrescentados)

Assim, de início, esclarecemos que as contribuições da Audiência Pública 6/2022 ainda estão em análise, ou seja, sequer foi emitido o relatório final de que trata o art. 26 da Resolução 5.624/2017. Após essa fase, os autos serão submetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT e, em seguida, à Diretoria Colegiada para aprovação.

### **Acesso a documentos preparatórios x suposto assédio institucional**

É importante esclarecer que o processo 50500.291815/2023-20, objeto do presente Requerimento de Informação nº 2.612/2023, foi gerado fora do processo de participação social (nº 50500.048993/2022-51), e, posto, no dia seguinte de sua criação, em restrição de acesso pela SUPAS, não pelo seu teor técnico, mas por conter análise às contribuições e proposta de minuta de Resolução assinadas por servidores que não detêm competência para emitir-las.

Com efeito, a Audiência Pública é um instrumento de controle social muito importante e sensível, pois trata de matérias que afetam os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes. Por tal razão, o arcabouço legal deu tratamento especial à forma de disponibilização das contribuições, bem como das análises técnicas que manifestam o posicionamento acerca de cada uma delas.

Especificamente no caso da Audiência Pública, a Resolução 5.624/2017 e a Resolução 6.020/2023 determinam que os registros das audiências públicas devem-se dar em dois momentos e por instrumentos específicos. O primeiro deles é o relatório simplificado, por meio do qual é dada divulgação, 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do respectivo Processo de Participação e Controle Social - PPCS, de uma série de informações, dentre elas, a reprodução integral das contribuições recebidas e os próximos passos a serem adotados. O segundo deles é o relatório final, que não tem prazo definido para ser emitido, e que conterá, além da reprodução integral das contribuições, análises técnicas e razões para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas.

Nos termos das Resoluções, ambos deverão ser subscritos por pessoas específicas, quais sejam: no mínimo, o presidente e o secretário da Audiência Pública, bem como o chefe da unidade organizacional condutora do processo.

Constata-se nos autos do processo relacionado à Audiência Pública 6/2022 (50500.048993/2022-51) que, após o prazo de 10 dias úteis do encerramento do prazo para recebimento de contribuições, que se encerrou no dia 12 de agosto de 2023, conforme Aviso da Audiência Pública publicado no Diário Oficial da União de 7/7/2023, os servidores Juliano de Barros Samôr, Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, e Anderson Lousan do Nascimento Poubel, Gerente de Estudos e Regulação de Transportes de Passageiros, lavraram o Relatório Simplificado (SEI 18463733), na qualidade, respectivamente, de Presidente da Audiência Pública e Secretário da Audiência Pública, em consonância com a Portaria DG 193/2023 (SEI 17712979). Na oportunidade, foram juntados aos autos a íntegra das contribuições e foram apresentados os passos que seriam adotados a seguir:

[...] Todas as contribuições recebidas serão analisadas e subsidiaram a elaboração do Relatório Final da Audiência Pública nº 06/2022 (REABERTA), bem como a versão final da proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de Autorização. A seguir, o Relatório Final da Audiência Pública nº 06/2022 e a proposta de regulamentação serão submetidos à avaliação da Procuradoria Federal junto à ANTT e, posteriormente, à apreciação da Diretoria Colegiada desta Agência.

[...] (grifo acrescentado)

Ocorre que, de maneira surpreendente, os servidores, sem competência para analisar as contribuições da Audiência Pública, enviaram à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - Geest o



processo 50500.291815/2023-20, contendo a referida análise e, não só isso, a divulgaram, em clara

violatione ao disposto no art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2382642



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTemp/2882642

Despacho GEEST (7795391)

SEI 50500.032271/2023-05 / pg. 13

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

**§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.** [...] (grifo acrescentado)

Como se percebe, os documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, devem ter seu acesso restrito até que seja editado o ato decisório respectivo, apenas após o qual poderá ser disponibilizado.

Nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei 13.848/2019 , "o posicionamento da agência reguladora sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do conselho diretor ou da diretoria colegiada para deliberação final sobre a matéria". Nesse mesmo sentido, é o que dispõe o art. 30 da Resolução 6.020/2023:

Art. 30. O Relatório Final da Audiência Pública ou Consulta Pública será submetido à Diretoria Colegiada para deliberação.

§ 1º Antes da deliberação da Diretoria Colegiada, tratada no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos.

§ 2º O documento tratado no caput deste artigo, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstancia o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.

**§ 3º O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas as contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata da matéria do respectivo Processo de Participação e Controle Social - PPCS e no Sistema ParticipANTT em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final.**

§ 4º Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

[...] (grifos acrescentados)

Dessa forma, percebe-se que o documento que contém o posicionamento da agência reguladora sobre as críticas ou as contribuições recebidas durante a Audiência Pública trata-se de clássico documento preparatório e só pode ser disponibilizado após a decisão da Diretoria Colegiada da ANTT, a qual é a única hábil a torná-lo público.

O Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal - 3ª Edição, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico ([https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/29957/15/aplicacao\\_lai\\_3a\\_ed.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/29957/15/aplicacao_lai_3a_ed.pdf)), ensina o seguinte acerca da restrição especial ("Documento Preparatório"):

[...]

Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade.

O primeiro critério é a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

Já o segundo critério relevante tem a ver com as expectativas dos administrados: sabemos que muitas vezes uma informação incorreta ou incompleta pode causar grandes transtornos, ao disseminar na sociedade expectativas que não necessariamente se cumprião. Trata-se, portanto, de uma cautela necessária para zelar pela segurança jurídica e pela confiança dos administrados. Trata-se do caso, por exemplo, de informações sobre uma minuta de decreto que impactasse em algum setor do sistema financeiro: dependendo do seu conteúdo e da forma como fossem divulgadas, informações sobre essa discussão poderiam gerar expectativas em indivíduos, que, reagindo a elas tomariam decisões mal informadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=12882642>

2382642

[...] (grifo acrescentado)

Por tudo isso, os servidores jamais poderiam ter disponibilizado, antes da decisão da Diretoria Colegiada da ANTT, a resposta às contribuições e a minuta de resolução adequadas ao seu bel-prazer. Aos olhos da sociedade, pode transparecer que se trata de um posicionamento oficial da Agência e, além de frustrar a finalidade do processo, pode frustrar as expectativas dos stakeholders, causando insegurança jurídica, visto que pode ter o condão de invalidar o PPCS, e prejudicando a confiança dos administrados, que presume a legalidade e a veracidade dos atos praticados pela Agência.

Portanto, diversamente da narrativa que tem sido empreendida, não há qualquer relação entre a questão estar em análise pela Corregedoria e pela Comissão de Ética e a convicção técnica dos servidores. Dessa forma, repiso o que consta no Ofício (SEI 20002422):

[...]

Ademais, cumpre informar que esta SUPAS não constrange seus servidores nas discussões de processo regulatório. Pelo contrário, a Superintendência fomenta a discussão em torno das matérias e isso é saudável para a construção e o aprimoramento regulatório.

Dessa forma, as ações desta SUPAS pautam-se nos preceitos do Código de Ética do Servidor Público Federal e na observância dos costumes e das boas práticas no ambiente de trabalho. Além disso, cumpre obedecer rigorosamente todas as etapas do Processo de Controle e Participação Social quando da análise das contribuições e posterior encaminhamento à apreciação das demais instâncias envolvidas no processo.

[...]

Inclusive, importante deixar claro que o Presidente e o Secretário da Audiência Pública responderam tecnicamente ponto a ponto o posicionamento técnico dos servidores. Tanto o posicionamento dos servidores contido no Despacho COARP (18559725) quanto a manifestação técnica dos condutores da Audiência Pública, contida no Despacho GEEST (18644134) - são documentos de acesso público no processo SEI nº 50500.291815/2023-20. O que segue com restrição de acesso naqueles autos é a análise de contribuições e a sugestão de minuta com base nessa análise, pois são documentos preparatórios, como já exposto, e que não refletem, necessariamente, o posicionamento da ANTT.

Sendo o que nos cabia para o momento informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FERNANDA MARIA MACHADO ANDRADE**

Especialista em Regulação

**ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**

Gerente de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**, Gerente, em 23/11/2023, às 04:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA MACHADO ANDRADE**, Especialista em Regulação, em 23/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=12882642>

Despacho GEEST (18644134)

SEI 50500.032271/2023-05 / pg. 15

2382642



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20409699** e  
o código CRC **2105FF5A**.

---

Referência: Processo nº 50500.331228/2023-81

SEI nº 20409699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTecm=2882642>

Despacho GEEST (7795391) SEI 50500.032271/2023-05 / pg. 16

2382642